



**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**

UNIDADE DE ACÇÃO FISCAL

SECÇÃO DOS RECURSOS LOGÍSTICOS E FINANCEIROS

CONTRATO

OBJETO

CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS EM EDIFÍCIOS DA UNIDADE DE ACÇÃO FISCAL, MEDIANTE A INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS DE VENDA AUTOMÁTICA DE BENS ALIMENTARES E BEBIDAS

LOTE 3

OUTORGANTES

- **PRIMEIRO OUTORGANTE: GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**
- **SEGUNDO OUTORGANTE: ANDREIA, S.A.**

FORMALIDADES LEGAIS

CONCURSO PÚBLICO N.º 02/SRLF/UAF/2022



8
M

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

UNIDADE DE ACÇÃO FISCAL

SECÇÃO DOS RECURSOS LOGÍSTICOS E FINANCEIROS

CONTRATO

Aos 29 dias do mês de dezembro de 2022, nas instalações do Comando da Unidade de Acção Fiscal, no Cais da Rocha Conde de Óbidos, Edifício Boavista, em Lisboa, celebram o presente contrato: -----

Como **primeiro outorgante**, em representação do Estado – Guarda Nacional Republicana, pessoa coletiva n.º 600 008 878, o Exmo. Comandante da Unidade de Acção Fiscal da Guarda Nacional Republicana, **Coronel de Infantaria – Paulo Daniel Duarte Machado**, ao abrigo do despacho de subdelegação de competências exarado na proposta n.º I201052-202205-UAF, de 10 de outubro de 2022, do Exmo. Tenente-General, Comandante Geral da Guarda Nacional Republicana. -----

Como **segundo outorgante**, "**ANDREIA, S.A.**", com sede na Travessa de Rebanhos, Aptd.1095 S.Vítor 4715-069 Tenões-Braga, com o NIPC 502298499, com o capital social de 190.000,00€, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Braga, representada no ato pelo **Sr. [REDACTED]**, portador do NIF n. [REDACTED] qualidade de representante legal da empresa, o qual tem poder para outorgar o presente contrato. -----

O presente contrato foi precedido de Concurso Público N.º 02/SRLF/UAF/2022, com base no disposto no n.º 1 do artigo 31.º, art.º 130.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos, nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços constantes no Anexo I, obrigando-se o adjudicatário a cumprir o disposto na Parte II – Especificações Técnicas do caderno de encargos e o constante na sua proposta, que dele fazem parte integrante e aqui se reproduzem. -----



Cláusula 2.ª

Contrato

P
Ch

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. -----
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos: -----
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos; -----
 - c) O Caderno de Encargos; -----
 - d) A proposta adjudicada; -----
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal. -----

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O presente contrato inicia a sua vigência após a outorga do contrato e manter-se-á em vigor pelo período de 1 (um) ano, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----
2. Decorrido o período referido no número anterior, o contrato pode ser objeto de renovação automática por períodos de 1 (um) ano, desde que a duração total do contrato não seja superior a 36 (trinta e seis) meses, se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito e com aviso prévio de 30 (trinta) dias. -----

Cláusula 4.ª

Local da instalação das máquinas

1. A instalação das máquinas de venda automática é nos locais indicados no n.º 2. da Parte II – Especificações Técnicas do caderno de encargos, referentes ao Lote 3, no prazo de máximo de 10 (dez) dias após a outorga do contrato. -----
2. No âmbito da execução do contrato, por acordo das partes, sob a forma escrita, as máquinas adstritas a um determinado local poderão ser deslocadas para outro local das instalações da entidade adjudicante, situadas na área geográfica deste Comando, por motivos devidamente fundamentados, -----



designadamente, a impossibilidade de utilização/exploração das máquinas nos termos e condições inicialmente fixadas ou quando seja essencial à viabilidade económico-financeira da concessão. -----

3. A deslocação/movimentação das máquinas, nos termos previstos no número anterior, não poderá envolver custos adicionais para a entidade adjudicante ou quaisquer contrapartidas em benefício do cocontratante. -----

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais: -----
 - a. Proceder à instalação das máquinas de venda automática nos locais identificados no n.º 2. da Parte II – Especificações Técnicas do caderno de encargos, referentes ao Lote 3; -----
 - b. Repor nas máquinas de venda automática, em tempo útil, os bens obrigatórios a disponibilizar ao consumidor, constantes no n.º 4 da Parte II – Especificações Técnicas do caderno de encargos;
 - c. Proceder à adequada manutenção das máquinas de venda automática, por forma a evitar o deficiente funcionamento das mesmas; -----
 - d. Observar a legislação aplicável relativamente à colocação dos bens à disposição dos consumidores, nomeadamente, em termos de indicação de preços, rotulagem, embalagem, características e condições hígio-sanitárias dos bens. -----

Cláusula 6.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade concedente, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

Cláusula 7.^a

Preço a receber pelo contraente público

1. Pela exploração dos espaços nos edifícios da Unidade de Ação Fiscal, mediante a instalação de máquinas de venda automática de bens alimentares e bebidas, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o cocontratante deve pagar ao contraente público o montante anual constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade esteja expressamente atribuída ao cocontratante, nomeadamente os relativos a quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo cocontratante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga em quatro prestações de idêntico valor, a primeira que vence 10 (dez) dias após a outorga do contrato e as seguintes vencem no mesmo dia de três em três meses. -----
2. Os pagamentos a que se refere o número anterior devem ser efetuados na Secção de Recursos Logísticos e Financeiros da Unidade de Acção Fiscal, ou por transferência bancária para a respetiva conta, que emitirá o correspondente documento de cobrança. -----
3. Em caso de atraso nos pagamentos, tem o contraente público o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente em vigor, fixado para o efeito pelo período correspondente à mora. -----

Cláusula 9.^a

Sanção Pecuniária

1. No caso de incumprimento das obrigações contratuais por facto imputável ao cocontratante, poderão ser aplicadas as seguintes sanções pecuniárias: -----

N.º	DESCRIÇÃO	VALOR DA SANÇÃO PECUNIÁRIA ¹
1	Indisponibilidade nas máquinas de venda automática dos produtos obrigatórios e constantes no n.º 4 da Parte II – Especificações Técnicas, num período superior a 8 horas	€20,00
2	A existência de produtos não autorizados ou com um preço superior ao previsto no contrato	€20,00
3	Atraso no prazo de pagamento superior a 5 dias	€50,00
4	Venda de géneros alimentícios, cuja validade esteja à mais de 1(um) dia	€10,00

4. O pagamento a que se refere o número anterior, será efetuado na Secção de Recursos Logísticos e Financeiros da Unidade de Acção Fiscal, mediante notificação deste e no montante que dela conste.
5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

¹ Valor a cobrar por cada infração



Cláusula 10.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham; -----
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais; -----
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem; ---
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula 11.ª

Incumprimento por facto imputável ao cocontratante

1. Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notifica-lo para cumprir dentro de um



prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação. -----

2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do Código dos contratos Públicos.
3. Se o contraente público optar pela execução das prestações fungíveis por terceiro, à formação do contrato com esse terceiro é aplicável o disposto na Parte II do presente Código. -----
4. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato para o caso de incumprimento pelo cocontratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil. -----

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, pode o contraente público resolver o contrato no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação enviada ao cocontratante. -----

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato, nas seguintes situações: -----
 - a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias; -----
 - b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público. -----
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem. -----

Cláusula 14.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura de eventuais danos causados pelos equipamentos de venda automática, pelos bens fornecidos por estas ou pelas pessoas ao serviço do cocontratante, devendo estes ser garantidos por um contrato de seguro da responsabilidade daquele. -----



2. As provas documentais da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devem ser apresentadas no prazo máximo de 10 (dez) dias após a outorga do contrato, nunca antes do início de fornecimento de bens pelos equipamentos de venda automática. -----

Cláusula 15.^a

Equipamentos e Meios

Os equipamentos e quaisquer outros meios necessários ao exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais são da responsabilidade do cocontratante. -----

Cláusula 16.^a

Obrigações do contraente público

O contraente público fornecerá a energia elétrica e a água, destinadas ao bom funcionamento das máquinas, suportando os encargos daí decorrentes. -----

Cláusula 17.^a

Acesso às Instalações

1. O contraente público garantirá ao cocontratante acesso às instalações para realização de trabalhos necessários e inerentes ao cumprimento do contrato, nomeadamente, para proceder à reposição dos bens nas máquinas de venda automática, recolher valores ou para executar ações de limpeza e manutenção. -----
2. O acesso às instalações por parte do cocontratante ou do seu representante, depende de prévia confirmação da sua identidade e dos poderes que lhe foram conferidos para o efeito. -----

Cláusula 18.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

Quando outra coisa não resultar da natureza do contrato, são admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos do disposto no CCP. -----



Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes relativas ao presente contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção, endereçados para a seguinte morada ou número: -----

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA -----

Comando da Unidade de Acção Fiscal -----

Secção de Recursos Logísticos e Financeiros -----

Cais da Rocha Conde de Óbidos, Edifício Boavista, 1399 – 058 Lisboa -----

Tel: 213 939 730 -----

Email: uaf.srf@gnr.pt -----

ANDREIA, S.A. -----

Travessa de Rebanhos, Aptd.1095 S. Vítor 4715-069 Tenões-Braga -----

Tel: 253 603 060 -----

Email: geral@andreia.pt -----

2. As notificações e comunicações consideram-se feitas nas datas previstas no art.º 469º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

Cláusula 22.^a

Disposições finais

1. O procedimento relativo ao presente contrato, foi autorizado por despacho de 18 de outubro de 2022, exarado na Informação n.º I201052-202205-UAF, de 10 de outubro de 2022, pelo Exmo. Tenente-General, Comandante Geral da Guarda Nacional Republicana. Ao abrigo deste despacho de subdelegação de competências, cabe ao Exmo. Comandante da Unidade de Acção Fiscal da Guarda Nacional Republicana, as competências para a prática dos atos subsequentes à decisão de autorização do início do procedimento, relacionados com o procedimento de formação do contrato, atribuídas no CCP ao órgão competente para a decisão de contratar. -----
2. O serviço objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 14 de dezembro de 2022, exarado na Informação n.º I521393-202212-UAF, de 14 de dezembro, do Exmo. Comandante da Unidade de Acção Fiscal da Guarda Nacional Republicana, ao abrigo do despacho de subdelegação de competências de 18 de outubro de 2022, exarado na Informação n.º I201052-202205-UAF, de 10 de outubro de 2022, pelo Exmo. Tenente-General, Comandante Geral da Guarda Nacional Republicana, conjugado com os art.º 44.º, 45.º e 46.º do CPA. -----



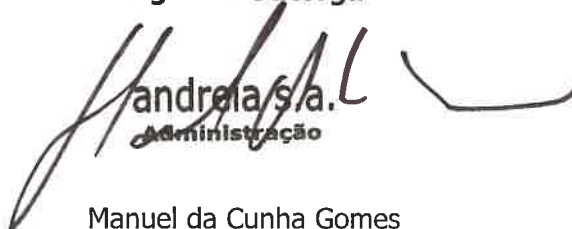
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 14 de dezembro de 2022, exarado na Informação n.º I521393-202212-UAF, de 14 de dezembro, do Exmo. Comandante da Unidade de Acção Fiscal da Guarda Nacional Republicana, ao abrigo do despacho de subdelegação de competências de 18 de outubro de 2022, exarado na Informação n.º I201052-202205-UAF, de 10 de outubro de 2022, pelo Exmo. Tenente-General, Comandante Geral da Guarda Nacional Republicana, conjugado com os art.º 44.º, 45.º e 46.º do CPA. -----
4. O montante anual resultante do presente contrato é de **€600,00** (seiscentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor de 23%, no valor de **€138,00** (cento e trinta e oito euros), o que totaliza a importância de **€738,00** (setecentos e trinta e oito euros). -----
5. A receita a cobrar, no âmbito do presente contrato, tem inscrição orçamental na rubrica de classificação económica R.07.02.01.01.62 – Concessão – Máquinas. -----
6. Este contrato é constituído por dez páginas e foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----
7. Depois de o segundo outorgante ter feito a apresentação dos documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no art.º 81.º do CCP, o contrato foi assinado pelo representante de ambas as partes. -----

O Primeiro Outorgante



Paulo Daniel Duarte Machado
Coronel de Infantaria

O Segundo Outorgante



Manuel da Cunha Gomes



ANEXO I

1. SERVIÇOS A ADQUIRIR – LOTE 3

Máquinas de venda automática de bens alimentares e bebidas

LOTE	DESIGNAÇÃO DO LOCAL	QUANTIDADE DE MÁQUINAS	
		Bebidas Quentes	Bebidas Frias/Snacks
3	Destacamento de Acção Fiscal do Porto	1	1

